

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA

IPM PEDREIRAS

Volume: 12 - Número: 465 de 13 de Setembro de 2024

DATA: 13/09/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99991260981

E-mail: diario@pedreiras.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Av. Rio Branco, nº111, Pedreiras - MA, 65725-000,

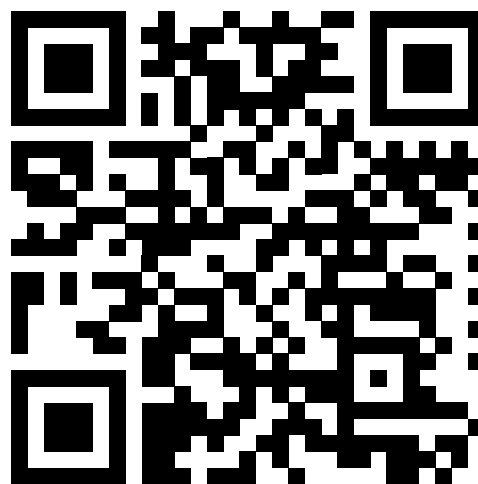
CEP: 65.725-000,

Horário de Funcionamento

Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras



CPF: ***389343**

Data: 13/09/2024

IP com n°: 192.168.100.101

www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2186

ISSN 2764-7129

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** - em 13/09/2024 17:12:18 - IP com n°: 192.168.100.101 - www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2186

SUMÁRIO

PORTARIAS

✦ INSTITUI : 21/2024 - PORTARIA Nº. 21/2024 - IMPP



INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS - PORTARIAS - INSTITUI : 21/2024

PORTARIA Nº. 21/2024 - IMPP

Institui e disciplina o Código de Ética do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP.

O Presidente do Instituto de Municipal de Previdência de Pedreiras, IMPP no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.358/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º. Disciplinar o Código de Ética do Instituto de Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP, aplicável a todos os servidores que laboram na Instituição independente da natureza jurídica do vínculo, bem como, Membros dos conselhos e do Comitê de Investimentos, visando estabelecer padrões de comportamento e valores a serem observados no desempenho de suas funções institucionais.

Art. 2º. É MISSÃO do IMPP promover o reconhecimento de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários, aposentadorias e pensões, proporcionando soluções adequadas e fornecendo informações para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Art. 3º. É VISÃO do IMPP ser reconhecido pela excelência na administração dos benefícios previdenciários, boas práticas de gestão e da qualidade dos serviços prestados aos segurados, primando pela desburocratização e humanização do atendimento e valorização dos servidores públicos municipais efetivos e estabilizados e seus dependentes.

Art. 4º. Norteará a atuação dos abrangidos por este Código, no desenvolvimento de suas ações e atividades institucionais, os seguintes Princípios:

- I - Legalidade;
- II - Impessoalidade;
- III - Publicidade;
- IV - Eficiência;
- V - Impessoalidade; Imparcialidade e Objetividade.

Art. 5º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo IMPP, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I - Cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- II - Honestidade, integridade, justiça, respeito;
- III - Qualidade, competência, excelência, criatividade, profissionalismo;
- IV - Responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade.

Art. 6º. O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do IMPP, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais do IMPP e estimulando também ações socialmente responsáveis pelo IMPP, seus servidores e demais colaboradores no cumprimento dos deveres.

Art. 7º. Os servidores e demais colaboradores do IMPP observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§1º O IMPP estimula os Conselheiros, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código.

§2º O ISSSP, seus servidores e demais colaboradores se relacionam com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimulam adoção dos princípios éticos definidos neste Código.

§3º Todos os servidores e demais colaboradores do IMPP têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem.

§4º Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias devem observar os princípios éticos definidos neste Código.

Art. 8º. O IMPP, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelam pela qualidade de seus serviços e agem com transparência e em consonância com os normativos.

Art. 6º IMPP, seus servidores e demais colaboradores adotam padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade.

Art. 7º O IMPP, seus servidores e demais colaboradores preservam suas imagens e o patrimônio da Entidade.

Art. 8º. São Deveres dos abrangidos deste Código:

I - Trabalho em equipe, com visão ampla dos serviços prestados pelo IMPP, sem deixar de assumir responsabilidade pela execução dos seus trabalhos;

II - Planejar as atividades a serem desenvolvidas, buscando sempre racionalizar o tempo despendido na execução de cada tarefa, bem como, racionalizar a quantidade de material;

III - Prevenir e evitar conflitos de qualquer natureza, respeitando a capacidade e limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;

IV - Tratar com respeito ao público, bem como garantir retorno rápido e eficiente;

V - Ser objetivo, positivo e transparente, respeitando a hierarquia;

VI - Manter-se atualizado com as normas e participar das atividades que proporcionem o aprimoramento das suas funções;

VII - Primar pela economia no consumo de material de expediente, telefone, energia elétrica, água e minimizar a geração de resíduos;

VIII - Ter conduta equilibrada, sensata e imparcial, compatível com o exercício da atividade profissional desempenhada, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, bem como a do ISSSP;

Art. 9º Os processos de consultas aos segurados ativos e inativos do IMPP, pensionistas, dependentes e a sociedade são conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade de acordo com LAI.

Art. 10 O IMPP, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética.

Parágrafo único. A não observância dos valores e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento à luz do que regulamenta a Lei Complementar nº 861/1990 e suas alterações.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 12 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Pedreiras - MA, 09 de setembro de 2024.

WESCLEY BRITO DA SILVA

Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores de Pedreiras

Portaria 011/2021 - GP



EQUIPE DE GOVERNO

Vanessa dos Prazeres Santos
Prefeito(a)

Walber Rodrigues da Cruz
Vice-prefeito

Aldeclei Farias Reis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Jânio Luiz Marques Fernandes

Secretaria Municipal de Finanças - SMF

Raimunda Nonata Pereira da Costa

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SME

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite

Gabinete do (a) Prefeito (a) - GP

Edvan Ferreira Matos

Controladoria Municipal - CM

Raí Brito de Araújo

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC

David Winston Lira Ximenes

Secretaria Municipal de Educação - SME

Arlene Bezerra Oliveira Leitão

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SMS

Sérgio Luís da Silva Benigno

Procuradoria Municipal - PROCURADORIA

Raquel Melo de Sá Barreto

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM

Francisca Silva dos Santos

Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo - FUP

Marcos Antonio da Costa Alves

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPP

Damião Felipe Barbosa

Secretaria Municipal de Administração - SMA

Marcos Brunieri de Freitas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SMIU

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Wescley Brito da Silva

Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras - IMPP

Edmilson Reis de Lima

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedreiras - SAAEMP

Pedro Thiago Ferreira Raposo

Secretaria Municipal de Planejamento - SMP

Elias Bento Silva

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMSPT

Márcio Francigar Furtado e Silva

Câmara Municipal de Pedreiras - CMP

Marcos Paulo Mota Teixeira

Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais Políticas Públicas - SEXPE

Wellington Conceição Barbosa

Secretaria Municipal de Juventude - SMJ

Dinart Nunes de Sousa

Secretaria Municipal de para Assuntos Políticos - SMAP

